DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

CMDCA - JABORANDI - SP. - Telefone 17 3347 9945
Rua Colina, 1036, Bairro São Benedito, Jaborandi/SP.
CEP – 14.775.370

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABORANDI/SP – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 de 30 de abril de 2026.

Institui a Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jaborandi/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaborandi/SP – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na Lei Municipal nº 2.700, de 19 de novembro de 2025, e

CONSIDERANDO a vacância no quadro de conselheiros tutelares e a necessidade de recomposição do colegiado;

CONSIDERANDO a inexistência de suplentes para convocação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de proteção integral à criança e ao adolescente no Município de Jaborandi/SP;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o Processo de Escolha Suplementar para Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Jaborandi/SP.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 04 (quatro) membros do CMDCA, respeitando a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil, conforme disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 2.700/2025.

Art. 2º Não poderão compor a Comissão Especial Eleitoral os conselheiros que:

CMDCA - JABORANDI - SP. - Telefone 17 3347 9945
Rua Colina, 1036, Bairro São Benedito, Jaborandi/SP.
CEP – 14.775.370

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I – Pretendam concorrer ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar;

II – Possuam vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com candidatos inscritos, incluindo cônjuges e companheiros.

§ 1º Caso seja verificada qualquer hipótese de impedimento, o membro deverá ser substituído por outro conselheiro do CMDCA.

§ 2º A substituição deverá respeitar a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 3º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial Eleitoral os seguintes membros:

I – Representantes Governamentais:
a) **André Yooiti Muramoto**
b) **Maria Eduarda da Silva Guilherme**

II – Representantes da Sociedade Civil:
a) **Lucimara de Moraes Lopes**
b) **Juliana Beatriz Guilherme Cônsoli**

§ 1º A Comissão, em sua primeira reunião, definirá entre seus membros o(a) Coordenador(a) e o(a) Secretário(a).

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de qualquer membro, será designado substituto, respeitada a composição paritária.

Art. 4º A Comissão Especial Eleitoral deverá participar de todas as etapas do processo de escolha, competindo-lhe:

I – Acompanhar a elaboração do Edital do certame;

II – Analisar os pedidos de registro de candidatura;

III – Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV – Facultar a qualquer cidadão e ao Ministério Público a impugnação de candidaturas, mediante apresentação de elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, caberá à Comissão Especial Eleitoral:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decisão acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

CMDCA - JABORANDI - SP. - Telefone 17 3347 9945
Rua Colina, 1036, Bairro São Benedito, Jaborandi/SP.
CEP – 14.775.370

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 2º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA de Jaborandi/SP, a ser apreciado em caráter extraordinário.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I – Dar conhecimento formal das regras do processo aos candidatos habilitados;

II – Estimular o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo;

III – Analisar e decidir os pedidos de impugnação e incidentes ocorridos, inclusive no dia da votação;

IV – Providenciar a confecção das cédulas;

V – Divulgar o local de votação de escolha;

VI – Selecionar mesários e escrutinadores, promovendo sua prévia orientação;

VII – Solicitar apoio da Polícia Militar para garantia da ordem e segurança;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial;

IX – Resolver os casos omissos.

Parágrafo único. A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar apoio técnico, jurídico ou administrativo para auxiliar na condução do processo, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa.

Art. 6º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre denúncias relativas à propaganda eleitoral e demais irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º A Comissão deverá comunicar o Ministério Público, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre atos relevantes do processo eleitoral para o devido acompanhamento e manifestação c aso entenda ser necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaborandi/SP, 30 de abril de 2026.

Sabrina Gambarato

Sabrina Gambarato
Presidente do CMDCA
Município de Jaborandi/SP

CMDCA - JABORANDI - SP. - Telefone 17 3347 9945
Rua Colina, 1036, Bairro São Benedito, Jaborandi/SP.
CEP – 14.775.370

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABORANDI/SP – CMDCA

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JABORANDI/SP – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela Lei Municipal nº 2.700, de 19 de novembro de 2025, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha Suplementar de **SUPLENTES do Conselho Tutelar do Município de Jaborandi/SP**, mandado 2024/2027, aprovado pela Resolução nº 02/2026 do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.700/2025 e pela Resolução nº 02/2026 do CMDCA de Jaborandi/SP, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros **suplentes** do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em eleição a ser realizada no dia **19 de julho de 2026**, sendo convocados conforme necessidade de suplência até o final do mandato 2024/2027, ou seja, até 31 de dezembro de 2027.

1.3. A candidatura será **individual**, sendo vedada a composição de chapas;

1.4. O eleitor poderá votar **em apenas 01 (um) candidato**;

1.5. Assim sendo, com a finalidade de dar início, regulamentar e conferir ampla publicidade ao processo, torna-se público o presente Edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2. Os conselheiros atuam em regime de dedicação exclusiva;

CMDCA - JABORANDI - SP. - Telefone 17 3347 9945
Rua Colina, 1036, Bairro São Benedito, Jaborandi/SP.
CEP – 14.775.370

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.3. O presente processo visa à formação de **cadastro de suplentes**;

2.4. Nos termos da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, havendo insuficiência de suplentes, deverá ser realizado processo suplementar.

3. DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

3.1. Nos termos da Lei Municipal nº 2.700/2025, os candidatos deverão preencher cumulativamente:

a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade superior a 21 anos;
c) Residência no município há no mínimo 02 anos;
d) Ensino médio completo;
e) Estar no gozo dos direitos políticos;
f) Quitação com obrigações militares (quando aplicável);
g) Não ter sido destituído da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 anos;

h) **Da prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (caráter eliminatório):** O candidato será submetido à prova objetiva de conhecimento, de caráter eliminatório, considerando-se aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total de questões. Será automaticamente eliminado do processo de escolha o candidato que não atingir referido percentual mínimo, equivalente à metade das questões da prova.

i) Da avaliação psicológica (caráter eliminatório): A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e será realizada por profissional habilitado, mediante a aplicação de instrumentos técnicos reconhecidos, destinados à aferição da aptidão do candidato para o exercício das atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar. Será considerado apto o candidato que apresentar perfil psicológico compatível com as exigências da função, sendo eliminado do processo aquele que for considerado inapto.

j) Da realização da prova e da avaliação psicológica: A **prova de conhecimento** será aplicada no dia 21 de junho de 2026, em local e horário a serem oportunamente divulgados em edital complementar, sendo composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com 03 (três) alternativas cada, das quais apenas 01 (uma) será correta, distribuídas da seguinte forma: 05 (cinco) questões de conhecimentos gerais sobre o município de Jaborandi; 05 (cinco) questões relativas à Lei Municipal nº 2.700, de 19 de novembro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação do atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Jaborandi/SP; e 10 (dez) questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A **avaliação psicológica** será realizada no dia 28 de junho de 2026, em local e horário a serem divulgados, consistindo na aplicação de instrumental, com o objetivo de avaliar as condições psicológicas do candidato para o desempenho das atividades relacionadas à proteção integral e à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CMDCA - JABORANDI - SP. - Telefone 17 3347 9945
Rua Colina, 1036, Bairro São Benedito, Jaborandi/SP.
CEP – 14.775.370

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4. DA JORNADA DE TRABALHO

4.1. Os conselheiros tutelares atuarão em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto em legislação;

4.2. O exercício da função exige disponibilidade integral para atendimento das demandas inerentes à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

4.3. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, realizado por meio de escalas previamente definidas;

4.4. As informações referentes aos horários de funcionamento, escala de plantão e telefone do conselheiro plantonista deverão ser afixadas na sede do Conselho Tutelar e comunicadas ao Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias, Secretaria de Saúde, de Assistência Social e de Educação e ao CMDCA;

4.5. A jornada de trabalho dos conselheiros será fiscalizada por meio de livro de ponto ou sistema equivalente de controle de frequência;

4.6. Todos os membros do Conselho Tutelar cumprirão a mesma carga horária e participarão dos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tipo de tratamento desigual;

4.7. É permitida a distribuição equitativa de tarefas entre os conselheiros, desde que não haja prejuízo ao caráter colegiado das decisões.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união estável, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **terceiro grau**, inclusive, nos termos da legislação vigente.

5.2. O Conselheiro Tutelar quando da sua atuação deverá se declarar impedido de atuar na análise de casos quando for verificado que:

I – quando o caso envolver cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
II – quando for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – quando o interessado for credor ou devedor do conselheiro, de seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
IV – quando houver interesse pessoal, direto ou indireto, no caso em análise.

CMDCA - JABORANDI - SP. - Telefone 17 3347 9945
Rua Colina, 1036, Bairro São Benedito, Jaborandi/SP.
CEP – 14.775.370

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.3. A suspeição do conselheiro poderá ser arguida, inclusive, por motivo de foro íntimo, devendo ser respeitada a manifestação do próprio membro quanto à sua imparcialidade. Não pode trabalhar

5.4. Os interessados poderão requerer, de forma fundamentada, ao colegiado do Conselho Tutelar, o afastamento do conselheiro que se encontre em situação de impedimento ou suspeição.

5.5. Aplicam-se, subsidiariamente, todas as demais hipóteses de impedimento e suspeição previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na legislação municipal vigente e demais normas aplicáveis.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jaborandi/SP instituiu, por meio da Resolução n. 01/2026, **Comissão Especial Eleitoral de composição paritária**, formada por representantes do Poder Público e da sociedade civil, responsável pela organização, coordenação e condução integral do presente processo de escolha.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em resolução e na legislação pertinente:

I – analisar os pedidos de registro de candidatura, verificando o cumprimento dos requisitos legais;
II – promover a **publicação oficial da relação de candidatos inscritos**, garantindo ampla publicidade;
III – receber e processar impugnações apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público;
IV – notificar formalmente os candidatos acerca de impugnações e demais atos do processo;
V – julgar, em primeira instância administrativa, as impugnações e incidentes do processo eleitoral, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
VI – organizar, planejar e executar todas as etapas do processo de escolha, incluindo prova, avaliação, votação e apuração;
VII – divulgar, de forma imediata e transparente, os resultados de cada etapa e o resultado final do pleito;
VIII – adotar as providências necessárias à garantia da lisura, publicidade e regularidade do processo;
IX – resolver os casos omissos, observando a legislação vigente e os princípios da administração pública.

6.3. Das decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA de Jaborandi/SP, que deliberará em caráter definitivo, observados os princípios da celeridade, legalidade e interesse público.

CMDCA - JABORANDI - SP. - Telefone 17 3347 9945
Rua Colina, 1036, Bairro São Benedito, Jaborandi/SP.
CEP – 14.775.370

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha Suplementar de Suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Jaborandi/SP observará o cronograma abaixo, que passa a integrar o presente Edital para todos os fins legais:

I – Publicação do Edital: 05 de maio de 2026;

II – Período de Inscrições: de 05 a 18 de maio de 2026;

III – Publicação da Relação de Candidatos Inscritos: 20 de maio de 2026;

IV – Prazo para Impugnações (por qualquer cidadão e pelo Ministério Público): de 20 a 26 de maio de 2026;

V – Prazo para Apresentação de Defesa pelos Candidatos Impugnados: de 27 a 29 de maio de 2026;

VI – Publicação do Resultado Preliminar das Candidaturas: 02 de junho de 2026;

VII – Prazo para Interposição de Recursos: dias 03, 08 e 09 de junho de 2026;

VIII – Publicação da Relação Definitiva de Candidatos Habilitados: 11 de junho de 2026;

IX – Realização da Prova de Conhecimentos: 21 de junho de 2026;

X – Realização da Avaliação Psicológica: 28 de junho de 2026;

XI – Homologação Final e Publicação da Relação dos Candidatos Aptos ao Pleito: 02 de julho de 2026;

XII – Período de Campanha Eleitoral: de 03 a 18 de julho de 2026;

XIII – Realização da Eleição: 19 de julho de 2026;

XIV – Divulgação do Resultado Final e Oficial: 19 de julho de 2026

§ 1º As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas mediante necessidade devidamente justificada, por meio de publicação oficial do CMDCA de Jaborandi/SP.

CMDCA - JABORANDI - SP. - Telefone 17 3347 9945
Rua Colina, 1036, Bairro São Benedito, Jaborandi/SP.
CEP – 14.775.370

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 2º Todos os atos referentes às etapas do processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município e/ou em meio oficial equivalente, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações.

8. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

8.1. As inscrições para o Processo de Escolha Suplementar de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Jaborandi/SP serão realizadas **exclusivamente de forma presencial**, junto ao **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, em local previamente designado pelo CMDCA.

8.2. O período de inscrições será **impreterivelmente de 05 de maio de 2026 a 18 de maio de 2026**, não sendo admitidas inscrições fora do prazo estabelecido.

8.3. O atendimento para realização das inscrições ocorrerá nos seguintes horários: **das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, em dias úteis.

8.4. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, sob pena de **indeferimento da candidatura**, os seguintes documentos:

I – Cópia do documento do RG e CPF;
II- Fotografia 3x4
III – Cópia do Título de eleitor e cópia do comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
III – Certidões negativas civil e criminal;
IV – Cópia do comprovante de residência atualizado no Município de Jaborandi/SP;
V – Cópia do comprovante de escolaridade mínima exigida (ensino médio completo);
VI – Cópia do certificado de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino.

8.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em **original e cópia legível**, para conferência no ato da inscrição, sendo certo que a cópia após conferencia serão retidas pela Comissão para análise das inscrições.

8.6. A ausência, irregularidade ou ilegibilidade de qualquer documento exigido implicará no **indeferimento da inscrição**, não cabendo complementação após o encerramento do prazo, salvo disposição expressa da Comissão.

8.7. As informações prestadas no ato da inscrição são de **inteira e exclusiva responsabilidade do candidato**, sujeitando-se este às sanções legais cabíveis em caso de falsidade ou omissão de informações.

CMDCA - JABORANDI - SP. - Telefone 17 3347 9945
Rua Colina, 1036, Bairro São Benedito, Jaborandi/SP.
CEP – 14.775.370

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8.8. Constatada, a qualquer tempo, a falsidade de documentos ou informações, o candidato será **automaticamente excluído do processo de escolha**, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.

9. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada pelos candidatos, promovendo, em seguida, a **publicação oficial da relação de inscritos**, para amplo conhecimento público.

9.2. A relação de candidatos inscritos será disponibilizada em meio oficial, garantindo-se a transparência do processo e o controle social.

9.3. Poderão apresentar impugnação às candidaturas, mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios:

I – qualquer cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos;
II – o Ministério Público, no exercício de sua função fiscalizatória.

9.4. O prazo para apresentação de impugnações será de **05 (cinco) dias**, contados da data da publicação da lista de candidatos inscritos.

9.5. Recebida a impugnação, o candidato será **formalmente notificado**, iniciando-se prazo para apresentação de defesa, assegurando-se o exercício do contraditório.

9.6. A Comissão Especial Eleitoral apreciará as impugnações e defesas apresentadas, podendo, se necessário, determinar a produção de provas, oitiva de testemunhas e demais diligências pertinentes à elucidação dos fatos.

9.7. Será garantido, em todas as fases, o **pleno respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa**, nos termos da legislação vigente.

9.8. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, conforme previsto neste Edital.

10. DA CAMPANHA ELEITORAL

10.1. A campanha eleitoral terá início **somente após a publicação da homologação final das candidaturas habilitadas**, sendo vedada qualquer forma de campanha antes deste marco.

10.2. É expressamente vedada a vinculação das candidaturas a partidos políticos, coligações ou agentes políticos, incluindo:

CMDCA - JABORANDI - SP. - Telefone 17 3347 9945
Rua Colina, 1036, Bairro São Benedito, Jaborandi/SP.
CEP – 14.775.370

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I – uso de símbolos, siglas ou cores partidárias;
II – menção a candidatos ou lideranças políticas;
III – qualquer forma de apoio político-partidário direto ou indireto.

10.3. Fica **terminantemente proibida qualquer forma de propaganda eleitoral no dia da votação**, em locais públicos ou de acesso ao público, incluindo:

I – distribuição de materiais;
II – uso de veículos com propaganda;
III – aglomerações com identificação de candidatos;
IV – prática conhecida como "boca de urna".

10.4. É absolutamente vedada a prática de **captação ilícita de votos**, compreendendo:

I – doação, oferta, promessa ou entrega de qualquer vantagem ao eleitor;
II – fornecimento de bens, brindes, alimentos, transporte ou benefícios de qualquer natureza;
III – qualquer conduta que comprometa a liberdade de escolha do eleitor.

10.5. O descumprimento das normas previstas neste item poderá ensejar a **cassação da candidatura ou do registro do candidato**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

11. DA ELEIÇÃO

11.1. A eleição para escolha de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Jaborandi/SP será realizada no dia **19 de julho de 2026 (domingo)**.

11.2. O horário de votação será das **08h00 às 17h00**, de forma ininterrupta.

11.3. A votação ocorrerá no seguinte local:

EMEF Escola Municipal Olinto Jaborandi
Rua Justino Fazzuli, nº 425
Telefone: (17) 3347-9923

11.4. A votação será realizada por meio de **cédulas eleitorais oficiais**, confeccionadas sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, contendo:

I – nome completo do candidato;
II – nome social, apelido ou forma pela qual o candidato é publicamente conhecido, quando previamente informado no ato da inscrição.

CMDCA - JABORANDI - SP. - Telefone 17 3347 9945
Rua Colina, 1036, Bairro São Benedito, Jaborandi/SP.
CEP – 14.775.370

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.5. O voto será **direto, secreto e facultativo**, sendo exercido mediante a marcação de **apenas um único "X"** no campo correspondente ao candidato escolhido.

11.6. Será considerado **voto nulo**, sem possibilidade de validação, aquele que:

I – contiver mais de uma marcação;
II – apresentar rasuras que comprometam a identificação inequívoca da vontade do eleitor;
III – não corresponder ao modelo oficial de cédula;
IV – apresentar qualquer forma de violação ao sigilo do voto.

11.7. Cada eleitor poderá votar em **apenas 01 (um) candidato**, sendo vedada qualquer forma de votação múltipla.

11.8. A apuração dos votos será realizada **imediatamente após o encerramento da votação**, no próprio local, de forma **pública, transparente e acompanhada pelos interessados**, sob coordenação da Comissão Especial Eleitoral.

11.9. Os candidatos serão classificados em **ordem decrescente de votação**, sendo considerados suplentes aqueles que atenderem aos critérios legais e à ordem classificatória obtida.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É expressamente vedada a prática de **compra de votos**, compreendendo qualquer forma de oferta, promessa ou entrega de vantagem ao eleitor.

12.2. É vedada toda e qualquer forma de **propaganda irregular**, especialmente aquela que:

I – comprometa a igualdade de condições entre candidatos;
II – utilize meios proibidos pela legislação;
III – ocorra em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

12.3. O descumprimento das vedações previstas neste Edital implicará, após regular procedimento administrativo, na **cassação do registro de candidatura**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13. DO RESULTADO

13.1. O resultado final da eleição será publicado em meio oficial, contendo a relação dos candidatos em **ordem decrescente de votação**, para todos os fins legais.

CMDCA - JABORANDI - SP. - Telefone 17 3347 9945
Rua Colina, 1036, Bairro São Benedito, Jaborandi/SP.
CEP – 14.775.370

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13.2. O resultado será formalmente encaminhado ao **Ministério Público**, para ciência e acompanhamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será publicado no **Diário Oficial do Município de Jaborandi/SP**, bem como afixado em murais públicos e amplamente divulgado nos órgãos e equipamentos públicos municipais.

14.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todas as publicações, atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Especial Eleitoral**, observando-se a legislação vigente.

14.4. Todo o processo de escolha será **integralmente fiscalizado pelo Ministério Público**, garantindo-se a legalidade, transparência e lisura do certame.

14.5. O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará na **exclusão do candidato do processo de escolha**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Jaborandi/SP, 30 de abril de 2026.

Sabrina Gambarato
Sabrina Gambarato
Presidente do CMDCA